

**AO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE CAMBUÍ-MG**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - PROCESSO Nº 148/2024

MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.501.062/0001-73, sediada na Avenida Luiz Antônio de Carvalho, 179, Vila Mariana, Cambui/Mg, CEP: 37600-000, por intermédio de seu sócio administrador e representante legal, Sr. Pietro Moraes Lambert, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 637660080 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 089.816.546-62, vem respeitosamente apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa EVALDO LUIS MARSON E CIA LTDA., pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, ressalta-se que as presentes contrarrazões são tempestivas, conforme estabelecido pelo prazo de até 3 dias após a apresentação das razões recursais, cujo encerramento ocorre em 29/04/2024. Ao serem protocoladas em 26/04/2024, fica comprovada a sua tempestividade.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A Recorrente argumenta que a proposta apresentada pela Contrarrazoante é inexequível. No entanto, tal alegação, amplamente conhecida como uma estratégia derradeira do licitante derrotado para reverter o resultado de uma licitação na qual sua proposta não conseguiu prevalecer, não merece ser acolhida.

Inicialmente, é digno de destaque que a Contrarrazoante dispõe de um corpo técnico composto por profissionais de vasta experiência, os quais têm desempenhado atividades pertinentes na região de Cambuí-MG há anos. Já foram realizados trabalhos semelhantes ao objeto em discussão, contemplando valores e dimensões comparáveis, como será detalhado posteriormente.

Este cenário confere à Contrarrazoante a oportunidade de evidenciar sua competência técnica, solidez financeira e respaldo jurídico para corroborar a exequibilidade de sua proposta. Adicionalmente, é relevante ressaltar que a Contrarrazoante jamais deixou de cumprir qualquer contrato, o que atesta sua integridade, comprometimento e aptidão técnica.

Após estas considerações preliminares, torna-se imperativo analisar as disposições legais pertinentes ao caso em tela. Nesse sentido, o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

É imprescindível a comprovação da exequibilidade desde que requerido pela Administração. Entretanto, visando dissipar quaisquer dúvidas levantadas pela Recorrente, já foi providenciada uma planilha contendo as especificações necessárias. Segue:

CONTRATOS VIGENTES - MÃO DE OBRA COM VALOR FIXO MENSAL							
CIDADE	CLIENTE	QTD DE EQUIPAMENTOS	VALOR FIXO	CUSTO EQP	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES	
CAMBUÍ	HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES	160	R\$ 3.200,00	R\$ 20,00	R\$ 38.400,00	MÃO DE OBRA INCLUSA	
CAMANDUCAIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE MONTE VERDE	46	R\$ 600,00	R\$ 13,04	R\$ 7.200,00	MÃO DE OBRA INCLUSA	
CAMANDUCAIA	SANTA CASA DE CAMANDUCAIA	90	R\$ 1.850,00	R\$ 20,56	R\$ 22.200,00	MÃO DE OBRA INCLUSA	
EXTREMA	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS	121	R\$ 2.400,00	R\$ 19,83	R\$ 28.800,00	MÃO DE OBRA INCLUSA	
PINHALZINHO	PREFEITURA MUNICIPAL	64	R\$ 1.671,56	R\$ 26,12	R\$ 20.058,72	MÃO DE OBRA INCLUSA	
BRAZÓPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL	36	R\$ 4.430,00	R\$ 123,06	R\$ 53.160,00	MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS DE IMAGEM	
PARAISÓPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL	200	R\$ 7.852,97	R\$ 39,26	R\$ 94.235,64	MÃO DE OBRA	
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	PREFEITURA MUNICIPAL	47	R\$ 2.916,66	R\$ 62,06	R\$ 34.999,92	MÃO DE OBRA E PEÇAS INCLUSAS	
MÉDIA DE VALORES		96	R\$ 3.115,15	R\$ 40,49	R\$ 37.381,79	-	
Contrato de Cambuí tem 1000 horas estimadas anuais, resultando o cálculo financeiro anual de R\$ 36.300,00. Partindo-se do princípio que será utilizado em sua totalidade, a média mensal é de R\$ 3.025,00, valores próximos aos mensais fixos em contratos já vigentes.							
CONTRATOS VIGENTES - REGISTRO DE PREÇOS - HORA TÉCNICA							
CIDADE	CLIENTE	QTD DE EQUIPAMENTOS	HORA ODONTO	HORA MÉDICO	TOTAL DE HORAS ODONTO	TOTAL DE HORAS MÉDICO	VALOR TOTAL
TURVOLÂNDIA	PREFEITURA MUNICIPAL	48	R\$ 25,00	R\$ 30,00	300	300	R\$ 16.500,00
CAMPANHA	PREFEITURA MUNICIPAL	30	R\$ 59,00	R\$ -	250	0	R\$ 14.750,00
CONCEIÇÃO DOS OUROS	PREFEITURA MUNICIPAL	21	R\$ 99,00	R\$ 30,00	500	1000	R\$ 79.500,00
SOMA TOTAL							R\$ 110.750,00
MÉDIA DE VALORES ENTRE ESPECIALIDADES			R\$ 61,00	R\$ 30,00	350	433,3333333	R\$ 36.916,67
Para efeitos de comparação com outros contratos firmados sob a mesma ótica e escopo de serviços, apresentamos valores semelhantes, permitindo concluir que os valores são totalmente exequíveis							
COMPOSIÇÃO DE VALORES							
ITEM	DESCRIPTIVO	RATEIO %	VALOR MÊS	VALOR ANO			
1	MÃO DE OBRA - FOLHA SALARIAL	60%	R\$ 1.815,00	R\$ 21.780,00			
2	DESPESAS INDIRETAS	15%	R\$ 453,75	R\$ 5.445,00			
3	ENCARGOS	18%	R\$ 544,50	R\$ 6.534,00			
4	LUCRO	7%	R\$ 211,75	R\$ 2.541,00			
5	TOTAIS	100%	R\$ 3.025,00	R\$ 36.300,00			
Os valores firmados com o município irão entrar para colaboração de despesas da empresa, uma vez que toda nossa mão de obra já está contratada e nossa posição é geograficamente estratégica, permitindo ofertar um melhor preço de mercado frente aos concorrentes.							

Note, Sr. Pregoeiro, que a formulação de preços foi estruturada com base na realidade operacional da empresa Contrarrazoante, cuja sede se situa no município de Cambuí-MG. Tal localização reduz custos associados a deslocamento e alimentação do corpo técnico.

Naturalmente, a Contrarrazoante apresenta uma precificação que a Recorrente, situada a mais de 50 km da Contratante, não consegue igualar. Neste ponto, é fundamental destacar a importância de não se precipitar na conclusão de que a proposta é inexequível apenas pelo fato de a licitante perdedora não conseguir implementá-la.

Ademais, é sabido que a Administração está subordinada aos princípios do direito administrativo, em especial aos princípios instituídos no artigo 35 caput da CF. Igualmente, nos procedimentos licitatórios, é imprescindível a observância dos demais princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, a saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração está diretamente vinculada aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade. Desclassificar a Contrarrazoante, conforme requerido pela Recorrente, atentaria contra os tais princípios régios da Administração Pública.

Em consonância com o argumento apresentado pela própria Recorrente em seu recurso, a Contrarrazoante ofereceu uma proposta mais vantajosa, caracterizada pelo "(...) o valor reduzido, mas suficiente para a cobertura de despesas diretas e indiretas relativas à contratação". Logo, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora por inexecuibilidade.

Ademais, a Recorrente argumenta sobre a inexecutabilidade do valor, alegando que o máximo aceitável seria de R\$158.752,50, contudo, a própria Recorrente apresentou um lance de R\$104.990,00. Tal inconsistência torna seu argumento extremamente incoerente e até mesmo irônico.

Diante de todo o apresentado, considerando as exigências do edital, da Lei das Licitações e a jurisprudência concernente à exequibilidade contratual, não se vislumbram motivos para desclassificação. A Contrarrazoante demonstrou expertise nos serviços, com experiência na realização do objeto e com valores compatíveis, inclusive com aqueles apresentados na fase de lances do presente certame.

Portanto, requer a improcedência do pedido da empresa Recorrente.

III. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, mantendo-se a habilitação da Contrarrazoante, uma vez que resta demonstrado que esta apresentou proposta de acordo com as observâncias que norteiam os princípios do processo licitatório e editalício.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Cambuí-MG, 26 de abril de 2023.

Pietro Moraes Lambert
Representante legal
CPF 089.816.546-62
RG 637660080



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31212071306

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSP2200246931

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

CAMBUÍ
Local

19 SETEMBRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9605597 em 26/09/2022 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 224864793 - 21/09/2022. Autenticação: B8CCCAE67D1B648E665B4F3BD2633306059AD3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/486.479-3 e o código de segurança Bqx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

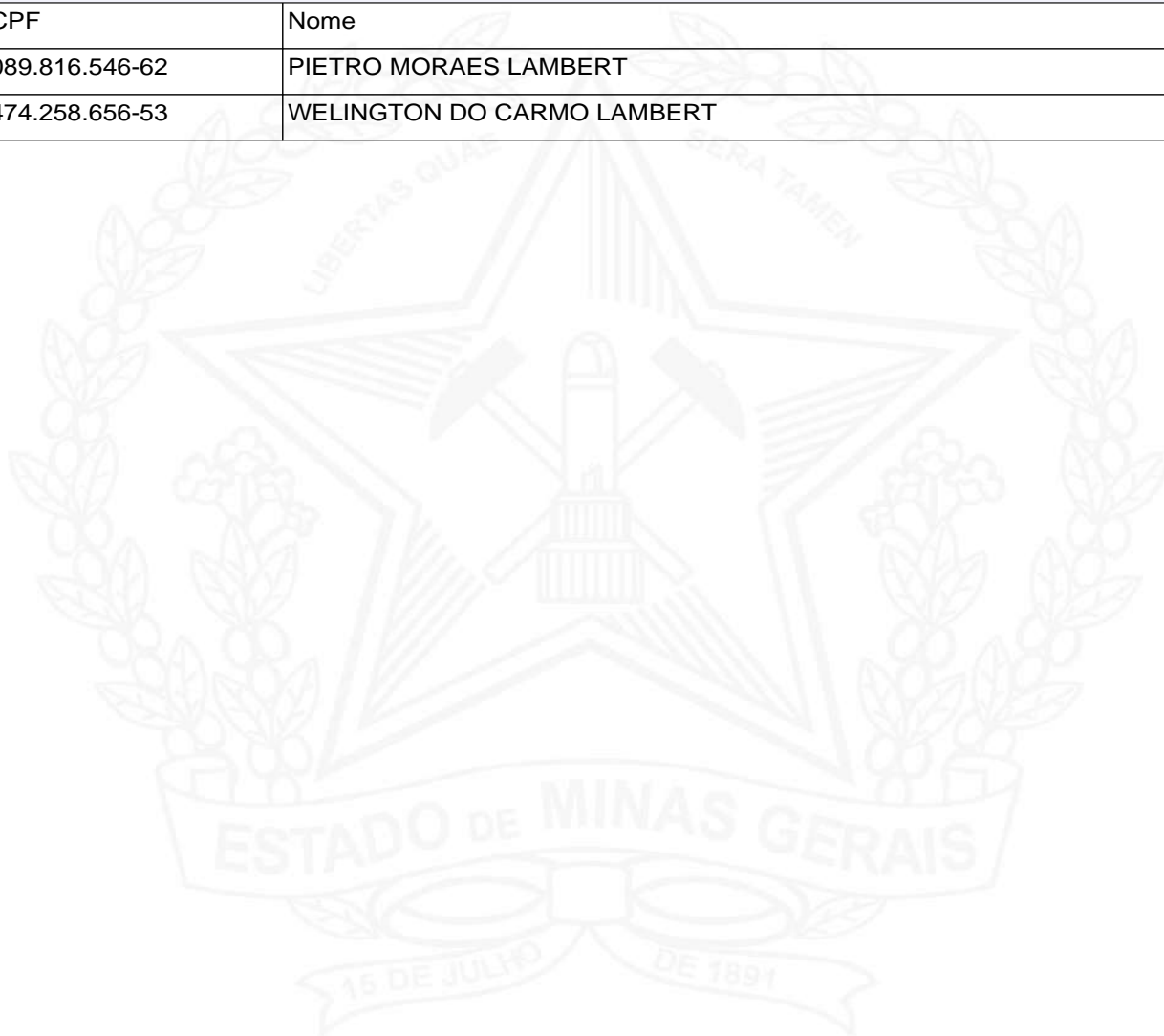
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/486.479-3	MSP2200246931	21/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.816.546-62	PIETRO MORAES LAMBERT
474.258.656-53	WELINGTON DO CARMO LAMBERT

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 32.501.062/0001-73

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas, qualificadas e assinadas: **WELINGTON DO CARMO LAMBERT**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, inscrito no CPF nº. 474.258.656-53 e documento de identidade nº. 12.974.398, SSP/SP, com domicílio a RUA BENIGNA VASQUEZ RODRIGUES, número 47, bairro/distrito VILA MARIANA, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000; e **PIETRO MORAES LAMBERT**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, casado sob o regime comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº. 089.816.546-62 e documento de identidade nº. MG-14.107.530, SSP/MG, com domicílio a RUA MARIO DIAS RIBEIRO, número 46, bairro/distrito SANTO ANTÔNIO, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000; únicos componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação "**MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**", registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. **31212071306**, inscrita no CNPJ sob nº. **32.501.062/0001-73**, com sede e domicílio na AVENIDA LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO, número 179, bairro/distrito VILA MARIANA, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS

Cláusula 1ª.- Resolvem os(as) sócios(as) a partir desta data constituir sua filial no seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, nº 5723 – Sala 1504 – DT 073, Edifício Evolution Business Center, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS – CEP: 79.031-010, onde terá como objeto social:

- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- Serviços de engenharia;
- Administração de obras;
- Construção de instalações esportivas e recreativas;
- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Construção de edifícios;
- Locação de mão-de-obra temporária.



DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 2ª.- O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei, **não estando o(s) sócio(s) incluso(s) em nenhum do(s) seu(s) impedimento(s).**

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 3ª. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da empresa e averbações posteriores não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor;

Cláusula 4ª.- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na lei 10.406/2002, e em outras disposições legais que forem aplicáveis.

DO FORO

Cláusula 5ª. - Fica eleito o Foro desta comarca de Cambuí – MG, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem e acharem em perfeito acordo, tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o digitalmente para que se produzam os devidos efeitos legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª.- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade não alcançadas pelo presente instrumento particular, permanecem em pleno vigor, na sua forma e teor, ao mesmo tempo em que o aludido contrato em sua integralidade e perfeitamente consolidado, passa a vigorar com o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL

MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA **CNPJ: 32.501.062/0001-73**

Cláusula 1ª WELINGTON DO CARMO LAMBERT, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, inscrito no CPF nº. 474.258.656-53 e documento de identidade nº. 12.974.398, SSP/SP, com domicílio a RUA BENIGNA VASQUEZ RODRIGUES, número 47, bairro/distrito VILA MARIANA, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000; e **PIETRO MORAES LAMBERT**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, casado sob o regime comunhão parcial de bens,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9605597 em 26/09/2022 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 224864793 - 21/09/2022. Autenticação: B8CCCAE67D1B648E665B4F3BD2633306059AD3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/486.479-3 e o código de segurança Bqx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

inscrito no CPF nº. 089.816.546-62 e documento de identidade nº. MG-14.107.530, SSP/MG, com domicílio a RUA MARIO DIAS RIBEIRO, número 46, bairro/distrito SANTO ANTÔNIO, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000; únicos componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação "**MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**", registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. **31212071306**, inscrita no CNPJ sob nº. **32.501.062/0001-73**, com sede e domicílio na AVENIDA LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO, número 179, bairro/distrito VILA MARIANA, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000, se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual obriga-se aos sócios:

DO NOME EMPRESARIAL E NOME FANTASIA

Cláusula 2ª.- A Sociedade possui o nome empresarial de **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA** e o nome fantasia **MG MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES**.

DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E RECEITA FEDERAL

Cláusula 3ª.- O contrato social foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e registrado perante a Receita Federal sob o **CNPJ 32.501.062/0001-73**.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula 4ª.- O Objetivo Social da empresa é o de:

- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.
- Serviços de engenharia;
- Administração de obras;
- Construção de instalações esportivas e recreativas;
- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- Construção de edifícios;
- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- Locação de mão-de-obra temporária.

DA SEDE SOCIAL, FILIAL E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 5ª.- A Sociedade tem sua sede da matriz na AVENIDA LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO, número 179, bairro/distrito VILA MARIANA, município de CAMBUÍ/MG, CEP 37.600-000, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou sucursais em qualquer parte ou localidade do Território Nacional, obedecendo as disposições legais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9605597 em 26/09/2022 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 224864793 - 21/09/2022. Autenticação: B8CCCAE67D1B648E665B4F3BD2633306059AD3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/486.479-3 e o código de segurança Bqx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

A empresa iniciou suas atividades em 20/01/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª.- O capital social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, sendo distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº. DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO DA QUOTA	VALOR DAS QUOTAS
WELINGTON DO CARMO LAMBERT	15.000	Quotas no valor de R\$ 10,00	R\$ 150.000,00
PIETRO MORAES LAMBERT	25.000	Quotas de valor de R\$ 10,00	RS 250.000,00
TOTALIZANDO	40.000		R\$ 400.000,00

Parágrafo primeiro: As quotas do Capital Social já foram totalmente integralizadas, proporcionalmente a cada sócio, em moeda corrente nacional (Real).

Parágrafo segundo: Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 7ª.- A administração da empresa, caberá aos sócios, **PIETRO MORAES LAMBERT** e **WELINGTON DO CARMO LAMBERT**, já qualificados neste ato, com os poderes e atribuições de administradoras, o qual representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; usando da assinatura de forma isolada e poderá praticar atos necessários à realização dos fins sociais, podendo assumir ou contrair em nome da sociedade, obrigações de qualquer natureza, ativas e passivas, assinar os respectivos contratos ou instrumentos, com poderes para transigir, renunciar, receber citação inicial, firmar compromissos, desistir, receber e dar quitação, contrair empréstimos, ceder créditos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar cheques e cambiais, contratar e dispensar empregados, realizar vendas de imóveis, bens, ativos imobilizados, e, enfim, praticar quaisquer outros atos de administração.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Cláusula 8ª.- Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo e remissão determinada pelo Artigo 1.054, combinado ao Artigo 997, VIII, da lei nº10.406, de 2002.

Parágrafo Único: Os casos de omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância à Lei nº10.406, de 2002, e outros dispositivos legais sujeitos ao presente tipo de sociedade.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula 9ª.- A regência supletiva da Sociedade Empresária Limitada dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, Lei nº 6.404, de 1976.



DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Cláusula 10ª.- A título de retirada pró-labore, os (as) Sócios (as) no exercício da administração, retirarão mensalmente valores a serem fixados, observando as normas determinadas pela legislação do Imposto de Renda. Retiradas, estas, que serão levadas a débitos da conta Resultado do Exercício.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula 11ª.- O ano social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo haver distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão fazer antecipações de lucros a qualquer momento mediante o levantamento de balanços ou balancetes.

Parágrafo 3º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002.**)

DA DISSOLUÇÃO SOCIAL

Cláusula 12ª.- Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos expressamente previstos em lei, nas hipóteses a seguir:

- a). Falência
- b). Desinteligência grave entre Sócios;
- c). Impossibilidade de consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Único: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na lei 10.406/2002, e noutras disposições legais que forem aplicáveis.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 13ª.- As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002.**)

DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Cláusula 14ª.- No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do fato ocorrido e os haveres do sócio(s) falecido(s) ou interdito(s) serão liquidados com base na situação patrimonial da sociedade aos herdeiros que de direito couber, de comum acordo entre as partes; ou caso desejarem, poderão continuar na sociedade, nomeando para isto, um que os represente na mesma, continuando com os nomes direitos do sócio(s) falecido(s) ou interdito(s).



Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 15ª.- O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei, **não estando os (as) sócios (as) inclusos (as) em nenhum dos seus impedimento (s).** (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO CONTRATUAL

Cláusula 16ª.- Fica eleito o Foro da sede da sociedade para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem e acharem em perfeito acordo, tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o digitalmente para que se produzam os devidos efeitos legais.

CAMBUÍ/MG, 21 de Setembro de 2022.

Assinam digitalmente o presente instrumento contratual:

WELINGTON DO CARMO LAMBERT

PIETRO MORAES LAMBERT



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9605597 em 26/09/2022 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 224864793 - 21/09/2022. Autenticação: B8CCCAE67D1B648E665B4F3BD2633306059AD3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/486.479-3 e o código de segurança Bqx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

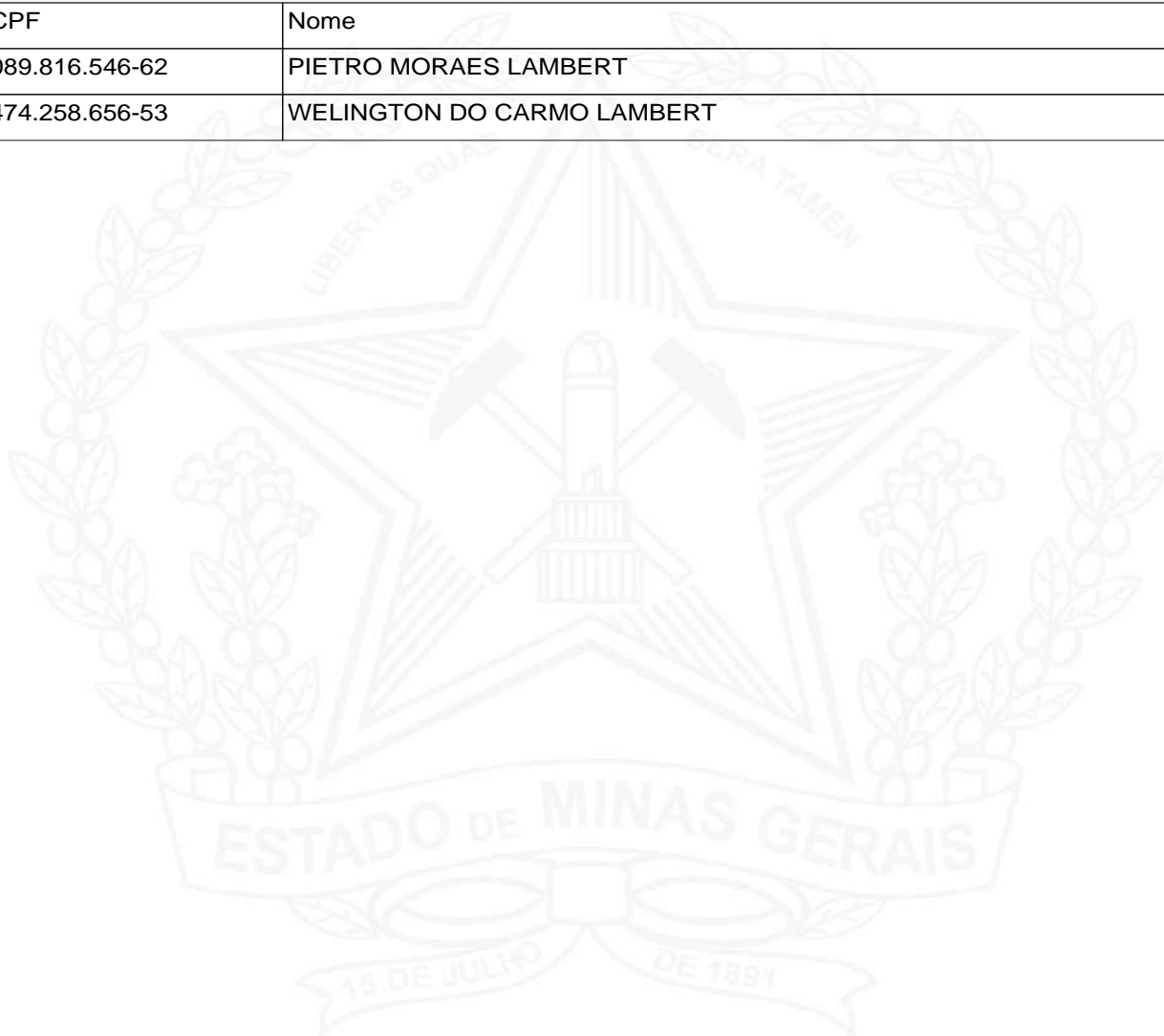
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/486.479-3	MSP2200246931	21/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.816.546-62	PIETRO MORAES LAMBERT
474.258.656-53	WELINGTON DO CARMO LAMBERT

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9605597 em 26/09/2022 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 224864793 - 21/09/2022. Autenticação: B8CCCAE67D1B648E665B4F3BD2633306059AD3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/486.479-3 e o código de segurança Bqx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/12



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/486.479-3 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 9605597 em 26/09/2022 da empresa 3121207130-6 MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5492006813-2	32.501.062/0002-54	AVENIDA AFONSO PENA 5723 SALA 1504 DT073 - BAIRRO SANTA FE CEP 79031-010 - CAMPO GRANDE/MS

26 de set de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9605597 em 26/09/2022 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 224864793 - 21/09/2022. Autenticação: B8CCCAE67D1B648E665B4F3BD2633306059AD3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/486.479-3 e o código de segurança Bqx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, de NIRE 3121207130-6 e protocolado sob o número 22/486.479-3 em 21/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9605597, em 26/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
474.258.656-53	WELINGTON DO CARMO LAMBERT
089.816.546-62	PIETRO MORAES LAMBERT

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
474.258.656-53	WELINGTON DO CARMO LAMBERT
089.816.546-62	PIETRO MORAES LAMBERT

Belo Horizonte. segunda-feira, 26 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 26/09/2022, às 14:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/486.479-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, segunda-feira, 26 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9605597 em 26/09/2022 da Empresa MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Nire 31212071306 e protocolo 224864793 - 21/09/2022. Autenticação: B8CCCAE67D1B648E665B4F3BD2633306059AD3C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/486.479-3 e o código de segurança Bqx8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **WELINGTON DO CARMO LAMBERT**

1ª HABILITAÇÃO: **30/10/1986**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **10/11/1962 CAMBUÍ/MG**

4ª DATA EMISSÃO: **01/08/2022**

4b VALEZADE: **01/08/2027**

ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **12974398 SSP SP**

4d CPF: **474.258.658-53**

5 Nº REGISTRO: **02579295628**

9 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **JOSE DO ESPIRITO SANTO LAMBERT**
IVETE MARTINS FARIA LAMBERT

7 ASSINATURA DO PORTADOR

3	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		01/08/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:
 A:

LOCAL: **BELO HORIZONTE, MG**

ASSINATURA DO EMISSOR:
81063111001
MG021694525

MINAS GERAIS
SENATRAN CONTRAN

2430282389



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4e8bbc5e2d114eab52b8a4098897eae6a059008850b4abd5ff977b5367b190c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **123941** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Docs sócios**", cujo assunto é descrito como "**Docs sócios**", faz prova de que em **27/03/2023 09:03:55**, o responsável **MG Medical Comércio e Importação Ltda (32.501.062/0001-73)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de MG Medical Comércio e Importação Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/03/2023 09:05:04** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb41c6a11cc6d600e08114713422d9ac1ff82d9db5290f3e598d633778ee26f5d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CONTRATOS VIGENTES - MÃO DE OBRA COM VALOR FIXO MENSAL						
CIDADE	CLIENTE	QTD DE EQUIPAMENTOS	VALOR FIXO	CUSTO EQP	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÕES
CAMBUÍ	HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES	160	R\$ 3.200,00	R\$ 20,00	R\$ 38.400,00	MÃO DE OBRA INCLUSA
CAMANDUCAIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE MONTE VERDE	46	R\$ 600,00	R\$ 13,04	R\$ 7.200,00	MÃO DE OBRA INCLUSA
CAMANDUCAIA	SANTA CASA DE CAMANDUCAIA	90	R\$ 1.850,00	R\$ 20,56	R\$ 22.200,00	MÃO DE OBRA INCLUSA
EXTREMA	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS	121	R\$ 2.400,00	R\$ 19,83	R\$ 28.800,00	MÃO DE OBRA INCLUSA
PINHALZINHO	PREFEITURA MUNICIPAL	64	R\$ 1.671,56	R\$ 26,12	R\$ 20.058,72	MÃO DE OBRA INCLUSA
BRAZÓPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL	36	R\$ 4.430,00	R\$ 123,06	R\$ 53.160,00	MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS DE IMAGEM INCLUSO
PARAISÓPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL	200	R\$ 7.852,97	R\$ 39,26	R\$ 94.235,64	MÃO DE OBRA
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	PREFEITURA MUNICIPAL	47	R\$ 2.916,66	R\$ 62,06	R\$ 34.999,92	MÃO DE OBRA E PEÇAS INCLUSAS
MÉDIA DE VALORES		96	R\$ 3.115,15	R\$ 40,49	R\$ 37.381,79	-
Contrato de Cambuí tem 1000 horas estimadas anuais, resultando o cálculo financeiro anual de R\$ 36.300,00. Partindo-se do princípio que será utilizado em sua totalidade, a média mensal é de R\$ 3.025,00, valores próximos aos mensais fixos em contratos já vigentes.						

CONTRATOS VIGENTES - REGISTRO DE PREÇOS - HORA TÉCNICA							
CIDADE	CLIENTE	QTD DE EQUIPAMENTOS	HORA ODONTO	HORA MÉDICO	TOTAL DE HORAS ODONTO	TOTAL DE HORAS MÉDICO	VALOR TOTAL
TURVOLÂNDIA	PREFEITURA MUNICIPAL	48	R\$ 25,00	R\$ 30,00	300	300	R\$ 16.500,00
CAMPANHA	PREFEITURA MUNICIPAL	30	R\$ 59,00	-	250	0	R\$ 14.750,00
CONCEIÇÃO DOS OUROS	PREFEITURA MUNICIPAL	21	R\$ 99,00	R\$ 30,00	500	1000	R\$ 79.500,00
SOMA TOTAL							R\$ 110.750,00
MÉDIA DE VALORES ENTRE ESPECIALIDADES			R\$ 61,00	R\$ 30,00	350	433,3333333	R\$ 36.916,67
Para efeitos de comparação com outros contratos firmados sob a mesma ótica e escopo de serviços, apresentamos valores semelhantes, permitindo concluir que os valores são totalmente exequíveis.							

COMPOSIÇÃO DE VALORES				
ITEM	DESCRIPTIVO	RATEIO %	VALOR MÊS	VALOR ANO
1	MÃO DE OBRA - FOLHA SALARIAL	60%	R\$ 1.815,00	R\$ 21.780,00
2	DESPESAS INDIRETAS	15%	R\$ 453,75	R\$ 5.445,00
3	ENCARGOS	18%	R\$ 544,50	R\$ 6.534,00
4	LUCRO	7%	R\$ 211,75	R\$ 2.541,00
5	TOTAIS	100%	R\$ 3.025,00	R\$ 36.300,00
Os valores firmados com o município irão entrar para colaboração de despesas da empresa, uma vez que toda nossa mão de obra já está contratada e nossa posição é geograficamente estratégica, permitindo ofertar um melhor preço de mercado frente aos concorrentes.				